



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

### CONTRATO Nº 049/2020

**CONTRATO DE COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA COMERCIAL CIRURGICA MEDIANEIRA LTDA, CONFORME O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/MENOR PREÇO N.º 028/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO, HOMOLOGADA EM 05/08/2020.**

**CONTRATO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL CIRURGICA MEDIANEIRA LTDA**, com sede em Santa Maria/RS na Rua Barão do Triunfo, Bairro Medianeira, N.º 2405, CEP 97.015-070 , CNPJ N.º 93.185.098/0001-80, neste ato representado pelo (a) Sr. João Cezar Refosco , portador(a) RG n.º 1004069785 e do CPF n.º 254001260/49, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

1.1Aquisição emergencial de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para a unidade Básica de Saúde de São Martinho da Serra, conforme proposta de preço e detalhado abaixo.

Item	Unidade	Qtidade	Descrição	Marca	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	UN	51	MÁSCARA PFF2 / N95,	PROTEC	4,73	241,23
03	UN	25	AVENTAL IMPERMEÁVEL	MEDICAL	28,00	700,00



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

04	PCT	10	PROPÉ DESCARTÁVEL	HNDESC	13,49	134,90
11	UN	18	SCRUBS TAM. M	GRAÇA	140,00	2.520,00
12	UN	15	SCRUBS TAM. G	GRAÇA	142,00	2.130,00
13	UN	8	SCRUBS TAM. GG	GRAÇA	143,00	1.144,00
17	UN	10	MACACÃO IMPERMEAVEL	MEDICAL	37,00	370,00
VALOR TOTAL						7.240,13

### CLÁUSULA SEGUNDA-DA FORMA DE ENTREGA

2.1. Os itens licitados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde mediante agendamento prévio pelo telefone 55 3277 1122.

2.2 – A nota de empenho expedida após a assinatura do contrato indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no contrato.

2.2.1- O prazo máximo de entrega de produtos é de 30 (trinta) dias contados da confirmação do recebimento da nota de empenho;

2.2.2- A empresa deve comunicar o horário de entrega com 24 horas de antecedência.

2.2.3- O local de fornecimento do produto, a base de troca, será dentro do município de São Martinho da Serra na Secretaria de Saúde, conforme necessidade e indicação da CONTRATANTE, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

2.2.3.1- O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atenda as especificações técnicas descritas no termo de referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato será até dia 31/12/2020.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

#### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia do mês subsequente da entrega das mercadorias. Para entrega do objeto deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) devidamente atestada pela responsável da Secretaria de Saúde em conta corrente em nome da empresa contratada.

4.2. - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.2.1 Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

#### **CLÁUSULA QUINTA-DA DOTAÇÃO**

5.1 Recurso correspondente a Emenda Parlamentar-Portaria 281/2020 referente ao Enfrentamento COVID-19.

PROJ/ATIV 1.052 dotação 462 3.3.90.30.00.00.00.00 4297 COVID-19

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1- Fornecer ou executar, nas condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº.028/2020.

5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

5.3- Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4- Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para entrega dos produtos.

6.3- Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES**

7.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente, este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e ainda, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

7.1.1. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e a multa prevista no item 7.2.

7.1.2. No caso da inexecução da prestação de serviços no dia e horários indicados na Ordem de Serviço, ou de sua execução de forma inadequada, será aplicada a multa prevista no item 7.1, sem prejuízo de rescisão unilateral da Ata e aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

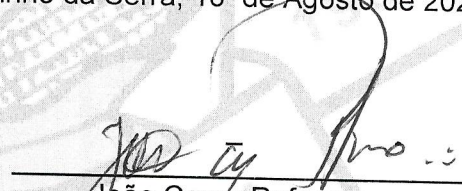
#### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS


8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

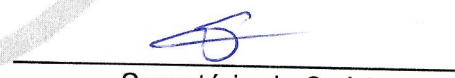
8.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 10 de Agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Gilson de Almeida  
**Prefeito Municipal**  
  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
João Cezar Refosco  
**COMERCIAL CIRURGICA  
MEDIANEIRA LTDA**  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
Alcione de Almeida  
**Procurador Jurídico**  
OAB/RS: 74.386

  
\_\_\_\_\_  
Secretária de Saúde  
**Fiscal do Contrato**